



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 00185/2021

OBJETO: REFORMA DO "CEO" CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E ESPAÇO ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

EMPRESA GANHADORA: AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

Data Aditivo: 10-12-2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.820,20

VALOR DO ADITIVO: R\$ 7.591,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**SOLICITAÇÃO PARA ANÁLISE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 185/2021**

**CONTRATADA: AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – ME**

**OBJETO: REFORMA DO CEO (CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICAS) E ESPAÇOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB**

**CNPJ: 29.107.599/0001-49**

Mediante a apresentação, por parte da empresa citada acima, de REQUERIMENTO DE ADITIVO DE CONTRATO, solicito á equipe técnica de Engenharia, bem como á Procuradoria dessa Prefeitura, a análise das justificativas apresentadas e posterior parecer do pedido descrito, levando em consideração os regimentos que subjugam tal solicitação.

Marizópolis – PB, 18 de Outubro de 2021.

  
**Thales Almeida Ponce Leon**  
**Secretário de Planejamento**  
**CPF- 094.698.704-17**

THALES ALMEIDA PONCE LEON  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



AF Engenharia

AF Amaro Engenharia e Consultoria Eireli-ME  
 CNPJ: 29.107.599/0001-49  
 Endereço: Rua Domingos de Medeiros, SN, Centro, Pombal-PB  
 Tel: (83) 9.9869-1610  
 e-mail: afamarofelintoengenharia@gmail.com

**CONTRATO: 185/2021**

**OBJETO: REFORMA DO CEO (CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICAS) E ESPAÇOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB.**

**EMPRESA: AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – ME**

**CNPJ: 29.107.599/0001-49**

Senhor Prefeito,

O contrato Nº 185/2021 tem como objeto Reforma do CEO (Centro Especializado Odontológicas) e Espaços Odontológicos do município de Marizópolis – PB, requer o aditivo de serviços especificados na Planilha de Aditivo (anexo) para realização de complemento de serviços no CEO.

Mediante a planilha em anexo, se faz necessário o aditivo de R\$ 9.432,67 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REIAS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), equivalente a 46,63% do valor contratual.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

Marizópolis – PB, 15 de Outubro de 2021.

*Francisco Costa da Silva Júnior*  
 CPF: 039.216.814-64  
 Procurador

~~FRANCISCO COSTA DA SILVA JÚNIOR~~

PROCURADOR

*Tony Sarmiento Oliveira de Abrantes*  
 Responsável Técnico  
 CREA: 16 14322499



AF Engenharia

AF Amaro Engenharia e Consultoria Eireli-ME  
 CNPJ: 29.107.599/0001-49  
 Endereço: Rua Domingos de Fedeiros, SN, Centro, Pombal-PB  
 Tel: (83) 9.9869-1610  
 e-mail: afamarofelintoengenharia@gmail.com

		Obra		Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
		ADEQUAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA		SINAPI - 09/2021 - Paraíba SBC - 08/2021 - Paraíba ORSE - 06/2021 - Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará		26,88%		Desonerado: 0,00%	
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			ADEQUAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA					9.356,51	100,00 %
1.1	98546	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFALTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO E PRIMER ASFALTICO, E=3MM	m <sup>2</sup>	30,57	74,74	94,83	2.898,95	21,75 %
1.2	3314	ORSE	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m <sup>2</sup>	61,14	22,42	28,44	1.738,82	21,75 %
1.3	8669	ORSE	TELA ARAME GALVANIZADO, HEXAGONAL, PARA VIVEIRO d=1/2", FIO 24bwg	m <sup>2</sup>	30,57	24,50	31,08	950,11	21,75 %
1.4	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	32,00	18,27	23,18	741,76	8,18 %
1.5	96690	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PPR, DN 50 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2015	UN	3,00	25,10	31,84	95,52	0,95 %
1.6	17	ORSE	Demolição de reboco	m <sup>2</sup>	27,51	6,53	8,28	227,78	6,30 %
1.7	052490	SBC	CAPTAMPÃO PVC SOLDÁVEL 50mm	UN	1,00	19,24	24,41	24,41	0,26 %
1.8	102492	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	m <sup>2</sup>	57,01	15,13	19,19	1.094,02	25,65 %
1.9	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	130,82	6,84	8,67	1.134,20	20,90 %
1.10	002	Próprio	PLACA LUMINOSA EM ACM	M <sup>2</sup>	0,25	698,55	886,32	221,58	9,47 %
1.11	C3659	SEINFRA	PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO C/FECHADURA E DOBRADICA. INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	m <sup>2</sup>	1,00	240,80	305,52	305,52	6,53 %
<b>VALOR TOTAL - R\$ - 9.432,67 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).</b>						<b>Total Geral</b>		<b>9.432,67</b>	

  
 Francisco Costa da Silva Júnior  
 CPF: 039.216.814-64  
 Procurador

  
 Tony Sarmiento Oliveira de Abranches  
 Responsável Técnico  
 CREA 16.14322499



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**PARECER TÉCNICO**

Rubens Ruan Carvalho B. de Almeida  
Engº Civil  
CREA/PB Nº 161915 5931

**Assunto:** PARECER REFERENTE AO ADITIVO DE CONTRATO

**Contrato nº:** 185/2021

**Contratada:** AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELLI- ME

**Objeto:** REFORMA DO CEO (CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E ESPAÇOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB

Em resposta ao requerimento de aditivo de contrato solicitado para análise pelo Secretário de Planejamento, referente a obra denominada REFORMA DO CEO (CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E ESPAÇOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, de execução da Empresa AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELLI- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.107.599/0001-49, por meio de análise da equipe técnica de engenharia da prefeitura municipal de Marizópolis-PB, pode-se verificar a falta de alguns serviços na planilha inicial, onde a planilha Orçamentária referente aos serviços citados acima, encontra-se em anexo.

Vale destacar que, levando em consideração o que trata no acórdão abaixo:

Acórdão 2699/2019 – Plenário (Relator Augusto Nardes)

“Na hipótese de celebração de aditivos em contratos de obras públicas para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.”



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Foi concedido o percentual de 37,52%, o que equivale a R\$ 7.591,00 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais), tendo sido evidenciado que na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa não foi dado o desconto, obtido subtraindo do preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, que foi de 22,96%, como também não foi utilizado o preço dos serviços, considerando o custo de referência do orçamento-base da licitação, que data de Abril de 2021.

Dessa forma, viu-se a necessidade da adição, tendo em vista melhoras qualitativas e aumento quantitativos, na reforma em si, onde, se tratando de uma REFORMA, o valor do aditivo poderia chegar até 50%, segundo a **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Mais especificamente:

Seção III - Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Marizópolis-PB, 20 de OUTUBRO de 2021.

Rubens Ruan Carvalho Braga de Almeida  
Engº Civil  
CREA/PB Nº 161915 5931

RUBENS RUAN CARVALHO BRAGA DE ALMEIDA

CREA/PB Nº 1619155931

ENGENHEIRO CIVIL  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



Minha Empresa  
CNPJ:



Obra  
ADITIVO DE SERVIÇOS REFERENTE REFORMA DO CEO

Bancos  
SINAPI - 04/2021 - Paraíba  
SBC - 04/2021 - Paraíba  
ORSE - 04/2021 - Sergipe  
SEINFRA - 027 - Ceará

B.D.I.  
26,88%

Encargos Sociais  
Desonerado.

Orçamento Sintético

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	DESC/ 22,96%	Valor Unit com BDI	Total
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS NOVOS</b>						<b>5.929,69</b>
1.1	98546 SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	m²	30,57	75,24	57,96	73,55	2.248,30
1.2	3314 ORSE	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m²	61,14	22,27	17,16	21,77	1.330,93
1.3	8669 ORSE	Tela arame galvanizado, hexagonal, para viveiro d=1/2", fio 24 bwg	m²	30,57	23,43	18,05	22,90	700,13
1.4	89449 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	32	16,48	12,70	16,11	515,49
1.5	96690 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PPR, DN 50 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2015	UN	3	23,78	18,32	23,24	69,73
1.6	17 ORSE	Demolição de reboco	m²	27,51	6,52	5,02	6,37	175,33
1.7	052490 SBC	CAP/TAMPAO PVC SOLDAVEL 50mm	UN	1	17,51	13,49	17,12	17,12
1.8	102492 SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	m²	57,01	15,66	12,06	15,31	872,67
<b>2</b>		<b>SERVIÇOS JÁ EXISTENTES (ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE)</b>						<b>1.661,31</b>
2.1	88487 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	130,82	6,84	8,67	8,67	1.134,21
2.2	- PRÓPRIA	PLACA LUMINOSA EM ACM	m²	0,25	698,55	886,32	886,32	221,58
2.3	C3659 SEINFRA	PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO C/FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	m²	1	240,80	305,52	305,52	305,52

Total Geral C/ BDI

7.591,00

Rubens Ruan Carvalho B. de Almeida  
Engº Civil  
CREA/PB Nº 461915 5931

-- / PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**REF.:** LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2021

**CONTRATO Nº:** 0185/2021-CPL

**REQUERENTE:** SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

**OBJETO:** REFORMA DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E ESPAÇO ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB.

Versa o presente parecer acerca de consulta formulada pelo Secretário de Planejamento do Município, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 0185/2021, firmado com a EMPRESA AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, tendo como objeto a REFORMA DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E ESPAÇO ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *“in abstracto”*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

No caso em análise, o pedido de solicitação do Secretário vem acompanhado de JUSTIFICATIVA TÉCNICA, elaborado por parte do Engenheiro Fiscal do Município, onde o mesmo atesta a falta de alguns serviços, bem como, a quantidade insuficiente de alguns insumos na planilha inicial, sendo necessário à adição. Consta nos autos a planilha orçamentária elaborada pela administração municipal, demonstrando os serviços novos que serão executados, e os serviços já existentes que serão acrescidos. (Planilha anexo).

No caso em tela, verifica-se que o setor de engenharia do município acolheu em parte o pedido da empresa contratada. Foi verificado que os quantitativos dos serviços solicitados pela empresa são pertinentes. No entanto, o setor de engenharia não concordou com o valor apresentado pela empresa requerente, sob a justificativa que a mesma **não observou o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação, outrossim, não utilizou a data base do mês de referência do projeto básico da licitação.**

Assim, o setor de engenharia do Município entendeu ser pertinente o reajuste no percentual de 37,52 (trinta e sete, cinquenta e dois por cento), o que equivale a R\$ 7,591,00 (sete mil, quinhentos e noventa e um real) do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e da Cláusula Décima do Contrato Administrativo.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(Negrito nossos)

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2021.

Consta a declaração de dotação orçamentária emitida pelo Secretário Municipal de Finanças.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o INSS, FGTS, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, NO PERCENTUAL ESTIPULADO PELO SETOR DE ENGENHARIA MUNICIPAL, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.**

É o parecer, s.m.j.

É importante destacar que a presente recomendação não vincula a decisão superior. Apenas faz uma contextualização fática, fornecendo subsídios à autoridade correspondente, a quem cabe análise desta e proferição de sua decisão.

À apreciação da Autoridade Superior.

Marizópolis-PB, 08 de dezembro de 2021.

Salme Pedrosa Calado

Procurador Geral do Município

OAB/PB nº 19.443

Página 3 de 3



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210617TP00001

CONTRATO N°: 00185/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E AF AMARO + FELINTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF n° 009.910.544-66, Carteira de Identidade n° 2631985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AF AMARO + FELINTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - RUA DOMINGOS DE MEDEIROS, SN - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ n° 29.107.599/0001-49, neste ato representado por Francisco Costa da Silva Junior, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Bezerra da Silva, 53, Nova Vida - Pombal - PB, CPF n° 039.216.814-64, Carteira de Identidade n° 2647448 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00001/2021, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Reforma do CEO Centro de Especialidades Odontológicas e espaço odontológicos do município de Marizópolis - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços n° 00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.229,20 (VINTE MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Reforma do CEO Centro de Especialidades Odontológicas e espaço odontológicos do município de Marizópolis - PB	Sv	1	20.229,20	20.229,20
<b>Total:</b>					20.229,20

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.110 SECRETARIA DE SAUDE

10 301 0070 1027 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DA SAUDE

1001 Recursos Ordinários

1220 Transferências de Convênios destinadas à Saúde

4490.51 99 Obras e Instalações

02.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10 301 0070 2103 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

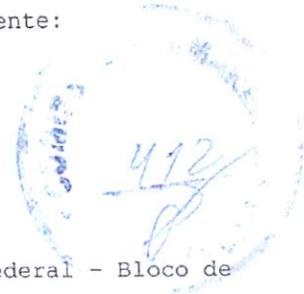
1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

10 301 0070 2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO

1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 45 (quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, 20 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

Domil Silva Casimiro  
722.045.671-91

FRANANZO GIL CASIMIRO  
069.840.174-32

PELO CONTRATANTE

LUCAS GONÇALVES BRAGA  
Prefeito  
009.910.544-66

PELO CONTRAFEITO

Francisco Costa da Silva Júnior  
CPF: 039.216.814-64  
Procurador

AF AMARO + FELINTO ENGENHARIA E CONSULTORIA  
LTDA  
FRANCISCO COSTA DA SILVA JUNIOR  
039.216.814-64



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS



## ORDEM DE SERVIÇO

Marizópolis - PB, 23 de Agosto de 2021.

Executante: AF AMARO + FELINTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Prezados Senhores,

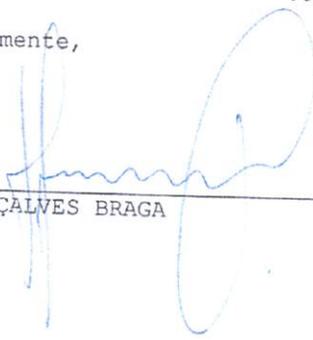
Fica autorizado o início da execução do serviço abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - Tomada de Preços n° 00001/2021.

OBJETO: Reforma do CEO Centro de Especialidades Odontológicas e espaço odontológicos do município de Marizópolis - PB.

INÍCIO: No prazo máximo de 3 (três) dias a partir desta data.

Salienta-se que o serviço ora autorizado deverá ser executado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - Contrato n° 00185/2021-CPL.

Atenciosamente,

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
Prefeito

Ciente do executante - 23.08.21

  
Francisco Costa da Silva Júnior  
CPF: 039.216.814-64  
Procurador

AF AMARO + FELINTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ n° 29.107.599/0001-49



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

Exm<sup>o</sup> Prefeito

Solicitamos que seja autorizada a realização do Termo ADITIVO ao Contrato N<sup>o</sup> 0185/2021, referente à Tomada de Preços n<sup>o</sup> 00001/2021, junto à empresa AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, nos termos do Artigo 65 - § 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> alínea bda Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme deferimento constante no Parecer da Procuradoria.

Certos de contarmos com a vossa autorização para darmos cumprimento ao objeto de nossa solicitação, indispensável a continuidade dos serviços.

Marizópolis em 09 de dezembro de 2021.

Respeitosamente,

*Thales Almeida Ponce Leon*

**THALES ALMEIDA PONCE LEON**  
Secretario de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a realização do Termo aditivo ao Contrato 00185/2021, na modalidade Tomada de Preços N° 00001/2021, exigida pela legislação em vigor, junto à empresa AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, destinada a:

REFORMA DO "CEO" CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E ESPAÇO ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB.

Marizópolis - PB, 09 de dezembro de 2021.



---

**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS**

**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 00185/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS/PB E A EMPRESA AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI , NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF n° 009.910.544-66, Carteira de Identidade n° 2631985 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI CNPJ:29.107.599/0001-49 , rua Domingos de Medeiros, sn-Centro-Pombal-PB, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato N° 00185/2021, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 001/2021, tudo em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato 0185-2021 um acréscimo parcial do objeto contratual com respectiva de aumento de valor, com fundamento no artigo 65, inciso I alínea b, da lei 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PERCENTUAL DA SUPRESSÃO**

2.0- o valor do presente acréscimo e de R\$ 7.591,00( sete mil e quinhentos e noventa e um reais)cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o anexo do presente instrumento, que dele e parte integrante.tal acréscimo corresponde a 37,52 % (trinta e sete virgula cinquenta e dois por cento)do valor inicial atualizado do contrato. Respeitando os limites estabelecidos no artigo 65/§1° da lei 8.666/93 e suas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS**

alterações. deste modo, o valor global do contrato n° 00185-2021 que era de R\$ 20.229,20 passa a ser de R\$ 27.820,20

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam Ratificadas as demais clausulas constantes do contrato n° 0185-2021, que não colidirem com o disposto no presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

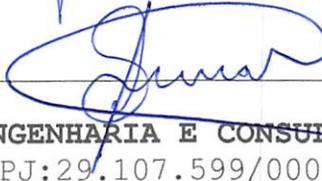
O presente Termo de Aditamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Marizópolis - PB e Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n° 8.666/93, correndo as despesas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA**

O contratante remetera copias autenticadas deste termo ao tribunal de contas do estado, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do município no prazo de 5 dias, contados da data da assinatura

Marizópolis/PB, 10 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**  
CNPJ:29.107.599/0001-49

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF N° 094.698.704-57

2)   
CPF N° 069.840.174-32



ESTADO DA PARAÍBA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho, s/n - Altiplano - João Pessoa/PB - CEP: 58.046-060  
 Tel.: (83) 3252-1700 - E-mail: [corregedoria@tjpb.jus.br](mailto:corregedoria@tjpb.jus.br)

## CERTIDÃO ON-LINE

(Para fins de participação em **licitação pública**)

**Nº 4701**

Atendendo a requerimento fomulado pela pessoa jurídica **AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.107.599/0001-49**, localizada na **R DOMINGOS DE MEDEIROS - SN, BAIRRO CENTRO, POMBAL PARAIBA**, certifica-se que na circunscrição judiciária na qual se encontra estabelecida a requerente - Comarca de **Pombal** - existe:

A) no âmbito **extrajudicial**, a(s) seguinte(s) serventia(s) com atribuições para o protesto de títulos:

- **2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos, de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pombal (CNS 06.900-5)**, cujo(a) delegatário(a) é o(a) Sr(a). **DANILO BORINATO BATISTA**.

B) no âmbito **judicial**, o setor do Telejudiciário na Comarca, o qual é o competente para expedir certidões acerca das ações cíveis e criminais ali ajuizadas, notadamente as que se referam à falência e recuperação judicial.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **<http://corregedoria.tjpb.jus.br/certidao>**, através do seguinte código: **hAdTfao2**

Emitida às **10:19:14** do dia **24/08/2021**.

Válida até **20/02/2022** - 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da emissão.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(\*) As informações relativas ao requerente da presente certidão são de sua única e exclusiva responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.107.599/0001-49

Razão Social: AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Nome Fantasia: AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

**Certidão emitida às 05:51 de 27/09/2021.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: EJUS, PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DyCM.gHoM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.107.599/0001-49

Razão Social: AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Nome Fantasia: AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

**Certidão emitida às 05:51 de 27/09/2021.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: EJUS, PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **akB/NLKy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.107.599/0001-49  
**Razão Social:** AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI  
**Endereço:** R DOMINGOS DE MEDEIROS SN / CENTRO / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2021 a 04/10/2021

**Certificação Número:** 2021090502002210254689

Informação obtida em 23/09/2021 13:42:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **66B0.82A6.138B.2895**

Emitida no dia 23/09/2021 às 13:44:19

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.107.599/0001-49**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.107.599/0001-49  
Certidão n°: 27435730/2021  
Expedição: 04/09/2021, às 14:33:29  
Validade: 02/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.107.599/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI  
CNPJ: 29.107.599/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 04:33:55 do dia 03/05/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/10/2021.

Código de controle da certidão: **B492.4DD4.51BC.A18F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Cartório pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/08/2021 20:53:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AF AMARO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 104772708218881200015-1

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b69794ae2568b96ab46bd4866143f6f98de70cc525c7b2a4609d1649f4d71e22af17ce5257d5347c598644668098d484399bf3d153d4bf67d640051a1af322505



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 1.234.2-0474 CPF/CNPJ: 29.107.599/0001-49

Razão Social: AF AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

Nome Fantasia: \*\*\*\*\*

Endereço: RUA DOMINGOS DE MEDEIROS, SN

Numero: SN Complemento: \*\*\*\*\*

Bairro: CENTRO

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):  
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

- COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
- PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVÁRIAS E AEROPORTOS
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
- IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
- OBRAS DE ALVENARIA
- PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

INÍCIO ATIV.: 21/11/2017

# 2021

EMITIDO: 04/02/2021

VALIDADE: 31/12/2021

POMBAL, 04 de fevereiro de 2021

Sec. Municipal de Finanças

ITALO MARQUES COSTA  
CPF: 049.829.304-14  
SECRETARIO DE FINANÇAS

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 104771702211488677957-1

Data: 17/02/2021 12:51:49

Valor Total: R\$ 0,00 Termo Aditivo. Doc. 45166/21. Data: 23/12/2021 10:12 Responsável: Carlos A. L. Sarmiento.

Impresso por convidado em 21/07/2023 18:12. Validação: 5123AAE16F33A83F:A673:BDF2:8355:02B6



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

84012-100 - João Pessoa - PB

http://azevedobastos.net.br



Titular

TJPB



Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 12:51:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa autenticidade pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AF AMARO & FELINTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AF AMARO & FELINTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AF AMARO & FELINTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/07/2021 17:37:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AF AMARO & FELINTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 104771702211488677957-1

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b07e57c63e21d46e27fd2552391125d2c1d99120391bec650ba1709691fdb5722c956e944f1039dc2b998f40420a8633e99bf3d153d4bf67d640051a1af322505





Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE
0419/2021	16/08/2021	90 (noventa) dias

DADOS DO REQUERENTE	
CPF/CNPJ 29.107.599/0001-49	NOME /RAZÃO SOCIAL AF AMARO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
LOGRADOURO RUA DOMINGOS DE MEDEIROS	NUMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO
	CIDADE/UF POMBAL/PB

Certificamos, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data para o requerente acima.

FINALIDADE
PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HÁ DÉBITO, PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.
OBSERVAÇÕES
Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Ítalo Marques Costa  
Secretário Municipal de Finanças

**ÍTALO MARQUES COSTA**  
CPF: 049.829.304-14  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CNPJ 08.948.697/0001-39  
Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15  
Centro, Pombal - PB | 56840-000  
Fone: (83)3431-2204  
[www.pombal.pb.gov.br](http://www.pombal.pb.gov.br)



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 104772708218881200015-1

Data: 27/08/2021 08:30:22

Valor Total: R\$ 0,00

Selo Digital: https://selodigital.tjpb.jus.br



**Cartório Azevêdo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro: Centro - Pombal - PB

CEP: 56840-000

Fone: (83)3431-2204

<https://azevedobastos.net.br>



TJPB





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CNPJ: 01.612.941/0001-49

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Reforma do CEO (CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICAS) E ESPAÇOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB – AF AMARO CNPJ: 29.107.599/0001-49, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Marizópolis Estado da Paraíba.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Marizópolis, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte classificação programática: 10.301. 0070. 1027. 4490.51

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Marizópolis-PB.

Marizópolis-PB, 08 de dezembro de 2021.

  
**Ridelson Alexandre Antunes**  
Secretário de Finanças  
CPF: 036.576.104-48

Rua João Vicente de Almeida, s/n  
Bairro Edilson Alves – CEP 58819-000 Marizópolis/PB  
Fone: (83) 3544-1050 marizopolis17@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS  
EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 00185/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS E A EMPRESA AF. AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

PARTES :PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS -PARAIBA E A EMPRESA AF. AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem acréscimo de R\$ 7.591,00(sete mil quinhentos e noventa um reais ),cuja composição encontra-se especifica na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento que dele é parte integrante Tal acréscimo correspondente a 37,52% (trinta e sete vírgula cinquenta e dois por cento)do valor inicial atualizado do contrato, respeita os limites estabelecidos no artigo 65,§ 1º da lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do contrato nº 00185/2021 que era de R\$ 20.229,20 passa a ser de R\$ 27.820,20

Ficam ratificadas e mantidos as demais clausulas e condições do Contrato ora aditivo

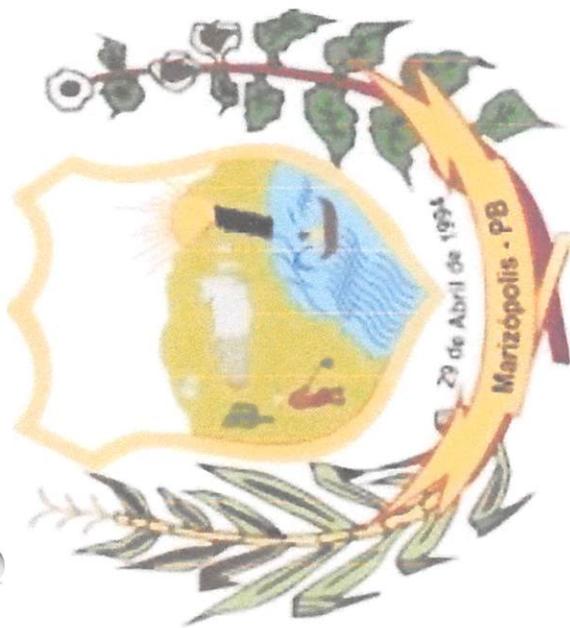
SIGNATÁRIOS : LUCAS GONÇALVES BRAGA- Prefeito Municipal e a empresa AF. AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI



**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO CÉSAR ROCHA**  
Secretária de Administração

**VINICIUS NITO NOBREGA GOMES**  
Presidente da Câmara de Vereadores



**MARIZÓPOLIS-PB**

# Folha do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 004/97 de Janeiro de 1997

**EDIÇÃO EXTRA**  
Edição do dia 10/12/2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 00185/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E A EMPRESA AF. AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

PARTES :PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS -PARAIBA E A EMPRESA AF. AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem acréscimo de R\$ 7.591,00 (sete mil quinhentos e noventa e um reais), cuja composição encontra-se especifica na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 37,52% (trinta e sete virgula cinquenta e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeita os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do contrato nº 00185/2021, que era de R\$ 20.229,20 passa a ser de R\$ 27.820,20

Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditivo

SIGNATÁRIOS : LUCAS GONÇALVES BRAGA- Prefeito Municipal e a empresa AF. AMARO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 À LICITAÇÃO Nº 001/2021

Marizópolis - Paraíba, 23 de Dezembro de 2021.

Marizópolis - Paraíba, 23 de Dezembro de 2021.

Carilândia - Paraíba, 23 de Dezembro de 2021.